**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO 0001/2017**

O Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, torna público que fará realizar **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** para escolha da proposta mais vantajosa para a outorga da permissão de uso dos bens/espaços públicos abaixo relacionados, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 123/06, Lei n. º 8.666/93e alterações posteriores e o presente Edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Edital é a **Outorga de Permissão de Uso de Espaços Públicos Municipais do Município de Arroio Trinta**, conforme segue:

1.1.1.1- Ginásio Municipal Vilson Pedro Kleinubing e Módulo Esportivo Albano Gemeli;

1.1.1.2 - Estádio Municipal Vergínio Biava e Quadra Esportiva Claudio Cividini.

**1.2 - GINÁSIO MUNICIPAL VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI**

1.2.1 – BAR E LANCHONETE DO GINÁSIO MUNICIPAL SENADOR VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI.

- Horário de funcionamento permitido, sem prejuízo de ulterior alteração em razão do interesse público: das 08:00 às 00:00 horas.

**- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

I) Pagamento de Taxa mensal;

II) Zelar pela conservação do Ginásio Municipal e Módulo Esportivo e todos os seus pertences, mantendo a ordem e proibindo qualquer um de bater bola nos corredores, arquibancadas, palco e complexo esportivo;

III) Zelar pela limpeza e higiene  dos banheiros, arquibancadas, vestiários, cancha de bochas, sala de reuniões, palco, depósitos, caixas d' água e de todas as demais instalações e departamentos, principalmente em dias de evento onde o fluxo de pessoas é maior e merece um cuidado constante principalmente em banheiros e vestiários;

IV) Comunicar o Departamento de Esportes sobre todas as ocorrências que acontecem no recinto, tais como necessidade de reformas, atos de indisciplinas, entre outros;

V) Cuidado e economia com luz e água, procurando sempre evitar o desperdício em momentos que a quadra ou o complexo não estejam sendo utilizados.

**1.3 - ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍNIO BIAVA E QUADRA ESPORTIVA CLAUDIO CIVIDINI.**

1.3.1 – BAR E LANCHONETE DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍNIO BIAVA E DA QUADRA ESPORTIVA CLAUDIO CIVIDINI.

- Horário de funcionamento permitido, sem prejuízo de ulterior alteração em razão do interesse público: das 08:00 às 00:00 horas.

**- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

I) Pagamento de Taxa mensal;

II) Zelar pela conservação, higiene e limpeza do bar, espaço para torcida no piso superior, vestiários, banheiros, cabine de rádio, depósito e todos os seus pertences;

III) Comunicar o Departamento de Esportes sobre todas as ocorrências que acontecem no recinto, tais como necessidade de reformas, atos de indisciplinas, entre outros;

IV) Manter a ordem nos vestiários, proibindo o uso inadequado dos espaços, (bater bola, bincadeiras, etc ...) especialmente nos dias de jogos e eventos municipais ou regionais;

V) Atentar para a economia de energia e água, evitando desperdícios;

VI) Em dias de jogos no Estádio Municipal, colocar as redes nas balizas (traves) e as bandeiras de escanteio, bem como retirar esse material ao final dos jogos;

VII) Estar presente no local nos horários vendidos na Quadra de Grama Sintética Cláudio Cividini, para abrir e fechar a mesma, e ficar à disposição caso sejam solicitados banheiros e vestiários pelos atletas.

VIII) - Responsabilizar-se pela limpeza da Arquibancada Vergínio Biava.

1.4 - Não será permitido a exploração de outros ramos de atividade que não estejam relacionados com a atividade a ser exercida no bem público permitendo.

1.5 - Antes da assinatura do Termo de Outorga, o Departamento de Patrimônio da Prefeitura fará vistoria dos bens públicos permitendos, descrevendo minuciosamente o seu estado e todos os objetos que o guarnecem, sendo de responsabilidade dos permissionários o cuidado para com estes.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Podem participar da presente licitação pessoas jurídicas interessadas, regularmente constituídas, com objeto social compatível com a atividade a ser exercida no bem público permitendo, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2. – Podem participar também pessoas físicas, que apresentem declaração de responsabilidade, afirmando que no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da homologação da concorrência, regularize a situação no sentido de constituir firma, nos moldes do item anterior.

2.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação:

2.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.3.2 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.3 – Empresas que tenham como sócio: servidor(es), dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3.4 – Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3.5 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo único do Art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município.

2.4 - A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.

2.5 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame.

2.6 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

##### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

* 1. - Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.

3.2 - A licitante poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

3.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

3.3.1 - A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4 - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 - Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.6 - A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

3.7 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROENPREENDEDOR INDIVIDUAL.

3.7.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.7.2 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.7.2.1 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.7.2.2 – Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

3.7.3 – A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.7.3.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/)).

3.7.4 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

3.7.5 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

4.1. A documentação e a proposta deverão ser protocolados junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura de Arroio Trinta, localizado na Rua XV de Novembro, 26, até às **09:00 horas**, do dia **05/04/2017**, sendo que a abertura será no mesmo dia às **09h:30m**, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

4.1.1 – Os envelopes deverão ser entregue fechados e devidamente identificados, com menção na face externa, nome do proponente e número da licitação a que se refere, com os dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA - PERMISSÃO DE USO 0001/2017**

**HABILITAÇÃO**

**NOME DO PROPONENTE:**

**ENVELOPE Nº 2**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO 0001/2017**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DO PROPONENTE:**

4.2 - Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.

4.3 - A Comissão de Licitações, inicialmente, procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.

4.4 - Serão consideradas não habilitadas as licitantes cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.

4.5 - Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das licitantes não habilitadas, desde que não haja recurso.

4.6 - Somente poderá manifestar-se a licitante que estiver representada na forma do disposto no item 3 deste Edital.

4.7 - Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou interposição de qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das licitantes habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.

4.8 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

4.9 - Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no § 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerada a **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM.**

4.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e, ainda, aquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

4.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.12 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

4.13 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

* 1. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

4.16 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 4.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.17 - O disposto no subitem 4.15e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.18 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.18.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis 1 vez por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.19 - A não regularizaçãoda documentação, no prazo previsto no subitem 4.18.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.20 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.1 - O envelope nº 1 - Habilitação - deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos abaixo relacionados:

**5.1.1 – Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - Para sociedade comercial, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão registral competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores;

c) - Para sociedade civil, ato constitutivo devidamente registrado acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) - Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa;

e) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições deste Edital;

f) Declaração de idoneidade.

**5.1.2 – Quanto a REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

c) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante (dentro do prazo de validade);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (dentro do prazo de validade);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br).

**5.1.3 – Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da comarca da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

5.1.4 - Os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e ou Equipe de Apoio.

5.1.4.1 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). 5.1.4.2 - Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

5.1.4.3 - Caso a validade não conste nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**5.1.5 – Quanto a habilitação, se PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia do Certificado de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia da Carteira de Identidade – CI;

c) Certidão Negativa de Débito da Receita Municipal, Estadual e Federal;

d) declaração de responsabilidade, afirmando que no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da homologação da concorrência, regularize a situação no sentido de constituir firma;

e) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições deste Edital.

5.1.6 - Os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.7 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX).

5.1.8 - Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

5.1.9 - Caso a validade não conste nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**6 - DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, no formulário proposta, fornecido pela Prefeitura (**anexo I**), **pág. 11**, acondicionados no invólucro correspondente.

6.2. O valor proposto dever ser mensal e expresso na moeda nacional R$ (reais);

6.3. As propostas deverão obedecer rigorosamente as seguintes condições:

a) todos os quesitos da PROPOSTA deverão ser preenchidos a máquina ou em letra legível;

b) o valor deverá constar em algarismos e por extenso, prevalecendo este sobre aquele em caso de divergência entre ambos;

c) a proposta não pode conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

d) a proposta deverá ser datada e assinada.

**7 - DO VALOR DA PERMISSÃO**

7.1 - O valor mensal deverá ser proposto pelo interessado na forma do demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | | **VALOR** |
| 01 | Dependências do Ginásio Municipal e Módulo Esportivo | Outorga para utilizar espaços físicos, Bar e Lanchonete do Ginásio Municipal Senador Vilson Pedro Kleinubing e Módulo Esportivo Albano Gemeli. | Valor Mensal - R$(reais) |
| 02 | Dependências do Estádio Municipal e Quadra Esportiva Polivalente | Outorga para utilizar espaços físicos,Bar e Lanchonete do Estádio Municipal Vergínio Biava e da Quadra Esportiva Claudio Cividini. | Valor Mensal - R$(reais) |

**8 - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O Termo de Outorga de Permissão de Uso dos espaços públicos entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observadas as condições da proposta, as normas gerais desta licitação, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta de Termo de Outorga de Permissão de Uso, anexa, a qual é parte integrante do presente Edital.

8.2 – O Termo de Outorga de Permissão de Uso, poderá ser prorrogado, conforme art. 57, através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**9 - DO REAJUSTE DOS VALORES MENSAIS**

9.1. Os valores mensais de Permissão de Uso serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

9.2. A Permitente poderá, ainda, fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo permissionário, de modo a adequar o valor cobrado aos preços do mercado para as locações comerciais, tomando-se por base os mesmos ou semelhantes locais e condições.

**10. DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DA PERMISSÃO DE USO**

10.1. O permissionário pagará a mensalidade devida pela permissão de uso, no 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura.

10.2. Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições, luz, água, material de limpeza, eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta, bem como pelas instalações para atendimento, correrão por conta do permitente.

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1 - Manter-se no gozo da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial todas as condições de qualificação exigidas no presente edital.

11.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros no gozo da permissão.

11.3 - Não modificar a estrutura física do bem objeto da permissão, sem previa anuência do Poder Público Municipal.

11.4 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, mesmo que precariamente, a posse direta do bem objeto da permissão, sob pena de imediata cassação da permissão.

11.5 - Em caso de cassação do termo de permissão de uso, as benfeitorias eventualmente adicionadas ao bem objeto do presente edital passarão, sem indenização, a pertencer ao patrimônio municipal.

**12. DAS PRERROGATIVAS DO PERMITENTE**

12.1 - Efetuar a manutenção do imóvel às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do ocorrido, sobre eventuais danos ou defeitos existentes.

12.2 – Conservação das instalações elétricas e hidráulicas do objeto da permissão.

12.3 - Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições e eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta.

12.4 - À Permitente é assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das condições dos Termos de Permissão de Uso.

12.5 - Constitui obrigação do Permitente, por fim, na forma deste edital e dentro de seu âmbito de competências, em prol dos Permissionários propiciar as condições ao bom desempenho da finalidade da permissão concedida.

**13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. No julgamento das propostas, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação, a Comissão adotará o critério da **MAIOR OFERTA MENSAL** do espaço público, desde que atendidas as exigências deste Edital.

**14. DA DELIBERAÇÃO**

14.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que:

14.1.1. homologará a licitação e autorizará a elaboração dos Termos de Outorga de Permissão de Uso, se entendido necessário, para serem firmados pelo permissionário.

14.1.2. poderá anular o procedimento por motivo de ilegalidade;

14.1.3. a Administração Municipal se reserva o direito de revogar o presente edital por conveniência administrativa, não cabendo qualquer tipo de indenização aos proponentes.

14.1.4. poderá revogar a licitação ou deixar de outorgar a permissão de uso, por razões de interesse público devidamente comprovadas e justificadas, especialmente se houver interesse de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que se interessem pelos espaços licitados relacionados com suas atividades.

**15. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO**

15.1 - Fica estabelecido que com a(s) licitante(s) vencedora(s) será celebrado Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim.

15.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3 - Caso a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), não queira(m) ou não possa(m) assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à(s) desistente(s), optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo(s) primeiro(s) classificado(s), inclusive quanto aos valores, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O início e o término das atividades da Permissionária, deverão ocorrer dentro dos prazos fixados pela Permitente.

16.2. O desatendimento dos prazos estipulados acarretará a cobrança da multa de 10% (dez por cento) e o Termo de Permissão será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

16.3. O exercício das atividades dos permissionários fica sujeito às condições legalmente estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual e Municipal.

16.4. A operação e exploração das atividades serão de inteira responsabilidade do Permissionário, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal.

16.5. Os permissionários ficam obrigados a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Permitente de todo e qualquer encargo.

16.6. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluntárias, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

16.7. As atividades do permissionário ficam sujeitas a legislação municipal.

16.8. É facultado à Permitente, quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Permissão ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação no todo ou em parte (art. 64, § 2º da Lei 8.666).

16.9. O Proponente vencedor que desistir da ocupação do espaço e/ou não assinar o Termo de Permissão no prazo estipulado ficará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) inclusive multa.

17 - Faz parte integrante do presente Edital:

17.1 – Formulário Proposta (anexo I).

##### 17.2 – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo, anexo II)

17.3 - Minuta de Contrato (anexo III);

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura de Arroio Trinta, à rua XV de Novembro, 26, ou através do Telefone 0 XX 49 3535-6000, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

Arroio Trinta – SC, 23 de fevereiro de 2017.

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal de Arroio Trinta

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - PMAT**

**PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | | **VALOR** | **VALOR MÍNIMO MENSAL** |
| 01 | Dependências do Ginásio Municipal e Módulo Esportivo | Outorga para utilizar espaços físicos, Bar e lanchonete do Ginásio Municipal Senador Vilson Pedro Kleinubing e Módulo Esportivo Albano Gemeli. | Valor Mensal - R$(reais) | R$ 60,00 |
| 02 | Dependências do Estádio Municipal e Quadra Esportiva | Outorga para utilizar espaços físicos, Bar e Lanchonete do Estádio Municipal Vergínio Biava e da Quadra Esportiva Claudio Cividini. | Valor Mensal - R$(reais) | R$ 30,00 |

Local e Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da Empresa:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

###### **ANEXO II**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - PMAT**

##### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

(Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA,**  conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

pela Empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa:

**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - PMAT**

**MINUTA DE CONTRATO**

### TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, inscrita no CNPJ sob n.º 82.826.462/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor ......, ......... ,............,.portador do CPF sob nº ....................... e RG nº ............ , residente na Rua ................., nº no Município de ......................., Estado de ...................e a empresa ................, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ........., com inscrição estadual nº......., com sede na Rua ......., ...., ......, no Município de ....... - ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor ........**,** ......., ......, ....., portador do CPF nº ......., e RG ......., residente e domiciliado à Rua ......., ......., ......., no Município de ........ - ...., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº ......./2017, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

A Permissão de Uso de bem público, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente Termo, pelas normas e princípios das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, pelo Procedimento Licitatório modalidade CONCORRÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO nº 0001/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

§ 1º - Os objetos da permissão é a outorga da Permissão de Uso dos espaços públicos municipais, nos seguintes locais:

**1.1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | | **VALOR** |
| 01 | Dependências do Ginásio Municipal e Módulo Esportivo | Outorga para utilizar espaços físicos, Bar e Lanchonete do Ginásio Municipal Senador Vilson Pedro Kleinubing e Módulo Esportivo Albano Gemeli. | Valor Mensal - R$(reais) |

- Horário de funcionamento permitido, sem prejuízo de ulterior alteração em razão do interesse público: das 08:00 às 00:00 horas.

**1.2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | | **VALOR** |
| 02 | Dependências do Estádio Municipal e Quadra Esportiva Polivalente | Outorga para utilizar espaços físicos, Bar e Lanchonete do Estádio Municipal Vergínio Biava e da Quadra Esportiva Claudio Cividini. | Valor Mensal - R$(reais**)** |

- Horário de funcionamento permitido, sem prejuízo de ulterior alteração em razão do interesse público: das 08:00 às 00:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R$ .....(.............).**

§ 2º - Os valores mensais de Permissão de Uso serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

§ 3º - O permissionário pagará a mensalidade devida pela permissão de uso, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura.

§ 4º - Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições, luz, água, material de limpeza, eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta, bem como pelas instalações para atendimento, correrão por conta do permitente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

§ 1º - O início da execução dar-se-á de **.......... de ...... de ...... e seu término em ......de ...... de......**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

§ 2º - O Termo de Outorga de Permissão de Uso, poderá ser prorrogado, conforme art. 57, através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo único: As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2017 (Luz, água, ....).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

§ 1º - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

§ 2º - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

§ 2° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§ 1º - GINÁSIO E MÓDULO ESPORTIVO**

I) Pagamento de taxa mensal;

II) Zelar pela conservação do Ginásio Municipal e Módulo Esportivo e todos os seus pertences, mantendo a ordem e proibindo qualquer um de bater bola nos corredores, arquibancadas, palco e complexo esportivo;

III) Zelar pela limpeza e higiene  dos banheiros, arquibancadas, vestiários, cancha de bochas, sala de reuniões, palco, depósitos, caixas d' água e de todas as demais instalações e departamentos principalmente em dias de evento onde o fluxo de pessoas é maior e merece um cuidado constante principalmente em banheiros e vestiários;

IV) Comunicar o Departamento de Esportes sobre todas as ocorrências que acontecem no recinto, tais como necessidade de reformas, atos de indisciplinas, entre outros;

V) Cuidado e economia com luz e água, procurando sempre evitar o desperdício em momentos que a quadra ou o Complexo não esteja sendo utilizado.

**§ 2º - ESTÁDIO MUNICIPAL E QUADRA ESPORTIVA**

I) Pagamento de taxa mensal;

II) Zelar pela conservação, higiene e limpeza do bar, espaço para torcida no piso superior, vestiários, banheiros, cabine de rádio, depósito e todos os seus pertences;

III) Comunicar o Departamento de Esportes sobre todas as ocorrências que acontecem no recinto, tais como necessidade de reformas, atos de indisciplinas, entre outros;

IV) Manter a ordem nos vestiários, proibindo o uso inadequado dos espaços, (bater bola, bincadeiras, ...) especialmente nos dias de jogos e eventos municipais ou regionais;

V) Atentar para a economia de energia e água, evitando desperdícios;

VI) Em dias de jogos no Estádio Municipal, colocar as redes nas balizas (traves) e as bandeiras de escanteio, bem como retirar esse material ao final dos jogos;

VII) Estar presente no local nos horários vendidos na Quadra de Grama Sintética Cláudio Cividini, para abrir e fechar a mesma, e ficar à disposição caso sejam solicitados banheiros e vestiários pelos atletas.

VIII) - Responsabilizar-se pela limpeza da Arquibancada Vergínio Biava.

§ 3º - Manter-se no gozo da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial todas as condições de qualificação exigidas no presente edital.

§ 4º - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros no gozo da permissão.

§ 5º - Não modificar a estrutura física do bem objeto da permissão, sem previa anuência do Poder Público Municipal.

§ 6º - Não transferir ou ceder, a qualquer título, mesmo que precariamente, a posse direta do bem objeto da permissão, sob pena de imediata cassação da permissão.

§ 7º - Em caso de cassação do termo de permissão de uso, as benfeitorias eventualmente adicionadas ao bem objeto do presente edital passarão, sem indenização, a pertencer ao patrimônio municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

§ 1º - Efetuar a manutenção do imóvel às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do ocorrido, sobre eventuais danos ou defeitos existentes.

§ 2º - Conservação das instalações elétricas e hidráulicas do objeto da permissão.

§ 3º - Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições e eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta.

§ 4º - À Permitente é assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das condições dos Termos de Permissão de Uso.

§ 5º - Constitui obrigação do Permitente, por fim, na forma deste edital e dentro de seu âmbito de competências, em prol dos Permissionários propiciar as condições ao bom desempenho da finalidade da permissão concedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

§ 1º - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal no Setor de Licitações.

§ 2º -Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

**Parágrafo único:** As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Parágrafo único:** Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, .... de ...... de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

................................

Prefeito Municipal

**EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA .............................**

CNPJ E OU CPF E RG ............................

Sócio Gerente

**Testemunhas:**

**...................................**

**...................................**